

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.350, DE 2006 (MENSAGEM N° 166/2006)

Aprova o texto do Acordo Quadro de Cooperação em Matéria de Defesa entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado na cidade de Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição submeteu ao Congresso Nacional o texto de acordo quadro de cooperação, em matéria de defesa, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado na cidade de Puerto Iguazú, aos 30 de novembro de 2005.

A Mensagem presidencial veio acompanhada de exposição de motivos, assinada pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que apresentou o acordo internacional declarando que o mesmo “tem como propósito promover a cooperação bilateral em matérias relativas à defesa, especialmente no tocante a operações, desenvolvimento e pesquisa, aquisição de bens e serviços, apoio logístico, além de intercâmbio de experiências e conhecimentos na área de ciência e tecnologia e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no domínio da defesa.”

Outrossim, a exposição de motivos se preocupa em afirmar que o “Ministério da Defesa conduziu as negociações do Acordo, com a participação do Itamaraty, e aprovou seu texto final.”

Nesta Casa a mensagem foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que, em sucinto voto da lavra do Deputado Luiz Sérgio, aprovou, redigindo o texto do projeto de decreto legislativo que ora examinamos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c” do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

A exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores já nos informou sobre o conteúdo da matéria, cujo mérito já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nada mais nos restando a falar sobre este item.

O art. 84, VIII da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 2.350, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator

2006_8139_André de Paula_118